

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

DIÓGENES COELHO

Dr. Roberson Diógenes Coelho

Consultoria e Assessoria Jurídica



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE

CONTRA RAZÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 04.10.01/2022

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº. 00.404.524/0001-48, localizada à Av. Treze de Maio 2298 – Sala 12, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60040- 531 com o costumeiro acatamento, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 378.424.473-49, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **CONTRA RAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, nos termos das razões anexas.

Nestes termos, pede e aguarda seguimento.

Fortaleza, 10 de Novembro de 2022.

Edival Correia Braga Júnior

Rg 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

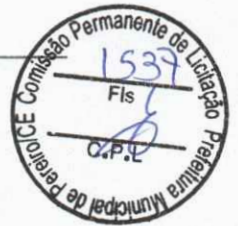
Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE

Edival Correia Braga Junior
Sócio - Administrador
CPF: 378.424.473-49



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO
ADVOGADO



DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de cinco dias úteis.

Desta forma, considerando que o Recurso foi apresentado e Publicado no Portal do TCE no dia 08 de Novembro de 2022, resta evidente que a data final para apresentação do recurso de contra razão finda em 16 de Novembro de 2022. Satisfeito, portanto, o requisito da tempestividade.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(A) habilitação ou inabilitação do licitante;

DAS RAZÕES RECURSAIS:

A recorrente participou do processo licitatório nº 04.10.01/2022 na Modalidade Tomada de Preços cujo objeto é a **INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.**

No entanto, a licitante **COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, vem INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de habilitação das demais licitantes incluindo a empresa **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.:

2



▪ **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**



Esta licitante é de todas talvez a que contém o vício mais grave sob o aspecto da qualificação técnica, porquanto apresentou a CAT nº 276587/2022 na qual consta a execução de sistema fotovoltaico de 130,34 kWp. No entanto, ao compulsar o atestado de capacidade técnica que lhe dá arrimo, constata-se que a quantidade de módulos multiplicada pela potência resulta em apenas 110 kWp, evidenciando possível falsidade documental, fato inadmissível em certames públicos.

Além disso, apontando de forma incontestada a gravidade do caso, o referido atestado de capacidade técnica foi signado pelo próprio engenheiro pertencente ao quadro técnico da empresa. Ou seja, é o profissional do quadro da empresa que lhe confere a prova de suposta experiência anterior, o que certamente é vedado em certames públicos.

Enfim, tendo discorrido minudentemente acerca dos motivos que conduzem à inabilitação de todas as licitantes anteriormente mencionadas, roga-se da Colenda Comissão que promova o julgamento justo, objetivo, e isonômico, a fim de expurgar do certame aquelas empresas que descumpriram flagrantemente exigências legais e editalícias.

É visto que a licitante **COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS** alega que a Empresa Bezerra e Braga Comercial LTDA, possui um vício grave sob aspecto de qualificação técnica alegando que o atestado de capacidade técnica devidamente registrado e analisado pelo CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ com registro CAT nº 276587/2022 evidência erros, mesmo sabendo que o devido documento foi analisado pelo CORPO TÉCNICO DE ENGENHEIROS DO CREA no qual é apresentado ao CREA ART DA OBRA REALIZADA, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, LAUDO TÉCNICO ASSINADO POR OUTRO ENGENHEIRO e mesmo sabendo de todos estes requisitos solicitados a LICITANTE ainda contesta a solicitação de CAT realizada pelo ENGENHEIRO que faz parte do corpo técnico da empresa Bezerra e Braga, insinuando uma falsa comprovação da experiência do profissional que é registrado no CREA desde 19 de Setembro de 2003, profissional este, que possui ampla experiência e um enorme ACERVO TÉCNICO apresentado neste processo.

Ressalto que não existe na lei, impedimento algum para o profissional que faz parte do corpo técnico de uma determinada empresa, solicitar o ACERVO TÉCNICO de um serviço realizado por ele. O que comprova que o julgamento desta respeitável Comissão de Licitações é justo, objetivo, e isonômico, conforme as exigências legais e editalíssimas.

É nítido que a Empresa **COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, está atribuindo relatos a todas as empresas licitantes devidamente HABILITADAS, sem comprovação assertiva, no intuito apenas de eliminação, para que somente a **PROPOSTA COMERCIAL** de sua empresa, prevaleça no devido CERTAME, buscando evitar a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato ou aquisição do interesse da Administração Pública tentando prejudicar a principal finalidade deste CERTAME que é buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a isonomia desde que



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO
ADVOGADO

os que queiram participar do certame preencham os requisitos solicitados em Edital, requisitos estes verificados e analisados por cada departamento competente desta respeitável Comissão de Licitações.

DO PEDIDO:

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que receba o presente RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRA RAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO da Empresa COESA LOCAÇÕES E SERVIÇOS, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido Instrumento convocatório, mantendo a EMPRESA BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA devidamente HABILITADA, para que prosperem os princípios fundamentais e Constitucionais reitores da Administração Pública, bem como, para que se faça a verdadeira Justiça.



Fortaleza, 10 de Novembro de 2022.

Edival Correia Braga Junior

RG 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48



Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE

Recurso Administrativo - Contra Razão - Empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda

2 mensagens

Bezerra e Braga Construtora <b.bragaconstrutora@yahoo.com.br>
Responder a: Bezerra e Braga Construtora <b.bragaconstrutora@yahoo.com.br>
Para: "pmplicitapereiro@gmail.com" <pmplicitapereiro@gmail.com>

10 de novembro de 2022 16:26

Prezados boa tarde.

Segue em anexo Recurso Administrativo de Contra Razão da Empresa Bezerra e Braga Comercial Ltda.

Agradeço desde já a atenção.

Atenciosamente,



Favor confirmar o recebimento do email.

Construtora Bezerra e Braga
(85)99913-6373
(85)98920-1020
(85)99906-4229

 **RECURSO ADM - PEREIRO CE.pdf**
1333K

Prefeitura Municipal Pereiro <pmplicitapereiro@gmail.com>
Para: Bezerra e Braga Construtora <b.bragaconstrutora@yahoo.com.br>

10 de novembro de 2022 17:36

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]